

PROJETO DE LEI Nº , de 2015.

(Da Sra. Deputada Rejane Dias)

Concede passe livre a acompanhante de pessoa com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, intermunicipal e urbano.

Art. 1º É concedido passe livre a acompanhante de pessoa com deficiência, comprovadamente carente, no sistema de transporte coletivo interestadual, Intermunicipal e Urbano.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o Brasil tem avançado na promoção dos direitos das pessoas com deficiência por meio de políticas públicas que buscam valorizar a pessoa como cidadã, respeitando suas características e especificidades.

A deficiência é uma realidade humana. Não é uma doença, mas ainda é vista com preconceito é, frequentemente, marginalizada pelo sistema produtivo, o que pode causar marginalização e exclusão social.

Segundo dados do Censo IBGE 2010 há no Brasil cerca de 45,6 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 23,92% da população brasileira.

A concessão do passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual assegurou o respeito e a dignidade das pessoas com deficiência. Esse é um direito justo e é legal.

A proposta deste Projeto de Lei é garantir mais um benefício: um passe livre interestadual não só para a pessoa com deficiência – que já existe – mas para o acompanhante.

Não é proposição de difícil justificativa. Nós sabemos que colocar uma pessoa com deficiência intelectual, visual ou com dificuldade de locomoção num ônibus sozinho, de um Estado para outro, não tem a mínima condição em razão de uma série de

empecilhos. Dependendo da idade da pessoa ou de suas condições físicas, se não tiver acompanhante, não consegue se locomover.

O passe livre intermunicipal é para pessoa com deficiência, mas também para o seu acompanhante, já existe em estados como o Piauí. Por que não estender esse benefício para acompanhantes, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual, intermunicipal e urbano?

Nós não sabemos se amanhã ou depois vamos ter algum familiar próximo a nós com deficiência. O futuro a Deus pertence. O mais importante é darmos a nossa contribuição para que mais pessoas, enfim, se sintam contempladas e com qualidade de vida bem melhor, principalmente no que diz respeito à facilidade de locomoção, que nós sabemos é uma barreira a ser transposta.

Diante do exposto, conclamo os nobres deputados pela aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputada REJANE DIAS